



**Assembleia Legislativa  
Do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 4 /2022 Á PROPOSIÇÃO Nº 148/2022

Acrescenta parágrafo único, ao Art. 4º da proposição nº 148/2022.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º – Acrescenta parágrafo único, ao Art. 4º da proposição nº 148/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.4º. *Omissis***

**Parágrafo Único.** Será facultado aos alunos da rede pública de ensino a participação nas atividades e ações de execução dos incisos II, V, VI e VII, sob pena de violação a liberdade de consciência e de crença, sendo exigido prévia autorização dos responsáveis legais para aqueles que irão participar.

Art 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DE  
ALBUQUERQUE  
DURAND:380918103  
00

Assinado de forma digital por  
DAVID DE ALBUQUERQUE  
DURAND:38091810300  
Dados: 2022.12.06 12:07:43  
-03'00'

David Durand  
**Deputada Estadual – Republicanos**

## JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda aditiva tem como objetivo assegurar o pleno exercício da liberdade de consciência e de crença, na medida que as diretrizes no projeto de lei, descritas no Art. 2º, não implique em conflito de valores culturais e religiosos nos estudantes e suas famílias.

É sabido que a sociedade é composta com membros de diversas origens culturais, sociais e religiosos, de forma que todos devem conviver de forma respeitosa. E sob o argumento de promover inclusão e diversidade não se torna crível a imposição de medidas que se chocam entre esses grupos.

Com relação aos alunos da rede de ensino, enquanto incapazes ou relativamente incapazes, estão sujeitos a representação e assistência de seus responsáveis, que por sinal são eles que lhe cabem dirigir a educação e os valores sociais de cada núcleo familiar. Considerando que a escola ou o poder público não substitui o poder familiar, é indispensável além do conhecimento dos responsáveis legais, acerca das ações e objetivos do projeto de lei, quando implementados nas escolas, a prévia autorização da participação de seus filhos.

Soma-se a justificativa acima, considerando que os pontos trazidos na mensagem do Poder Executivo têm sua importância reconhecida e deve ser implementado nos dias de hoje, principalmente quando o objetivo é uma sociedade menos conflituosa e propensa ao respeito ao próximo, que os alunos em escolas técnicas profissionalizantes ou do ensino médio possuem como foco a aprovação no ENEN. Dito isto, é inegociável a importância da adequada preparação deles para a aprovação no exame nacional do ensino médio, ou outras seleções.

Medidas que retirem a atenção ou o diminuam o desempenho do aprendizado sobre os temas contidos na Base Nacional Curricular devem ser evitadas, e, quando não for possível, que sejam realizadas com a presença facultativa dos estudantes.

Dessa forma, conto com o apoio de meus pares para aprovação desta emenda.

DAVID DE  
ALBUQUERQUE  
DURAND:380918103  
00

Assinado de forma digital por  
DAVID DE ALBUQUERQUE  
DURAND:38091810300  
Dados: 2022.12.06 12:08:00  
-03'00'

David Durand  
Deputada Estadual – Republicanos